

第 8 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一七年二月二十日，星期一



Número 8

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 20 de Fevereiro de 2017

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 3/2017 號行政法規：

醫療事故鑑定委員會。..... 157

第 4/2017 號行政法規：

醫療爭議調解中心。..... 163

第 5/2017 號行政法規：

醫療服務提供者職業民事責任強制保險。..... 168

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 3/2017:

Comissão de Perícia do Erro Médico. 157

Regulamento Administrativo n.º 4/2017:

Centro de Mediação de Litígios Médicos. 163

Regulamento Administrativo n.º 5/2017:

Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional
dos prestadores de cuidados de saúde. 168

第 45/2017 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 45/2017:	
核准《醫療服務提供者職業民事責任強制保險的保險費及條件表》。.....	173	Aprova a tarifa de prémios e condições para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde.	173
第 46/2017 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 46/2017:	
核准醫療服務提供者職業民事責任強制保險統一保險單式樣。.....	176	Aprova o modelo da apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde.	176
第 24/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2017:	
許可訂立提供“租賃巴士候車亭及城市資訊牌（MUPI廣告燈箱）”服務的合同。.....	185	Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Locação de Abrigos para Paragens de Autocarros e Placas Informativas Urbanas (Caixas de Luz Publicitárias MUPI)».	185
第 25/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2017:	
許可訂立執行“望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程”的合同。.....	185	Autoriza a celebração do contrato para a execução de «Empreitada de construção da habitação social de Mong Há — Fase 2 e de reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há».	185
第 26/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 26/2017:	
核准《澳門特別行政區旅遊警示系統》。.....	186	Aprova o Sistema de Alerta de Viagens da Região Administrativa Especial de Macau.	186
第 27/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2017:	
核准提供病歷副本收費上限表。.....	192	Aprova a tabela de limites máximos das importâncias a cobrar para a emissão de cópia dos processos clínicos.	192
第 28/2017 號行政長官批示：		Despacho do Chefe do Executivo n.º 28/2017:	
訂定申請鑑定的費用。.....	193	Fixa a taxa do requerimento da perícia.	193

附註：印發二零一七年二月十五日第七期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 7/2017, I Série, de 15 de Fevereiro, inserindo o seguinte:

目 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 44/2017 號行政命令：		Ordem Executiva n.º 44/2017:	
委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。.....	154	Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo.	154

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****澳門特別行政區
第 3/2017 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****醫療事故鑑定委員會****Regulamento Administrativo n.º 3/2017****Comissão de Perícia do Erro Médico**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第四十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 42.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一章**標的、組成及運作****CAPÍTULO I****Objecto, organização e funcionamento****第一條****標的****Artigo 1.º****Objecto**

本行政法規訂定醫療事故鑑定委員會（下稱“委員會”）的組織、運作及技術鑑定程序。

O presente regulamento administrativo define a organização e o funcionamento da Comissão de Perícia do Erro Médico, doravante designada por Comissão, bem como os procedimentos da perícia técnica.

第二條**職權****Artigo 2.º****Competências**

委員會具下列職權：

São competências da Comissão:

- (一) 對是否存在醫療事故進行調查和技術鑑定；
- (二) 決定進行對編製鑑定報告屬必要的調查和檢查；
- (三) 編製鑑定報告；
- (四) 審議所有就診者因醫療服務提供者的作為或不作為感到受損害而提出的異議和投訴；
- (五) 審議醫療服務提供者所提出的異議和投訴；
- (六) 對交由其審議的事宜發表意見；
- (七) 通過其內部規章；
- (八) 法律或規章所賦予的其他職權。

- 1) Proceder à investigação e perícia técnica para a verificação do erro médico;
- 2) Determinar a realização de investigações e de exames que sejam necessários para a elaboração do relatório pericial;
- 3) Elaborar o relatório pericial;
- 4) Apreciar as reclamações e as queixas apresentadas por todos os utentes que se sintam lesados por actos ou omissões de prestadores de cuidados de saúde;
- 5) Apreciar as reclamações e as queixas apresentadas pelos prestadores de cuidados de saúde;
- 6) Emitir parecer sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
- 7) Aprovar o seu regulamento interno;
- 8) Quaisquer outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou regulamento.

第三條 組成及任期

一、委員會由七名專業人員組成，其中五名為醫學專業人員，兩名為法律專業人員；委員會尚設有三名候補成員，其中兩名為醫學專業人員，一名為法律專業人員；成員須由在公共或私人領域擔任專業技術職務至少十年並具備適當專業操守的人士擔任。

二、委員會成員履行職務時應遵循公正、平等、無私的原則和遵守熱心、保密的義務。

三、成員的任期為兩年，可續期。

第四條 委任

一、委員會的成員，包括主席，須以公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的行政長官批示委任。

二、前款所指批示中須同時委任三名候補成員。

第五條 主席

委員會主席具下列職權：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集和主持會議；
- (三) 核准議程；
- (四) 行使委員會決議授予或法律賦予的其他職權。

第六條 運作

一、委員會會議由主席主動召開或應至少兩名成員建議而召開。

二、委員會可邀請本地或外地的專家、學者或其他人出席委員會會議，並可委託該等人士就鑑定工作給予意見和提供協助。

第七條 技術、行政及後勤輔助

衛生局負責向委員會提供技術、行政及後勤輔助。

Artigo 3.º Composição e mandato

1. A Comissão é composta por sete profissionais, dos quais cinco são da área da medicina e dois da área do direito, e ainda por três membros suplentes, dos quais dois são da área da medicina e um da área do direito, de entre indivíduos com um mínimo de 10 anos de experiência no exercício de funções técnicas especializadas no sector público ou privado e possuidores de conduta profissional deontológica adequada.

2. Os membros da Comissão devem, no exercício das suas funções, obedecer aos princípios da justiça, da igualdade e da imparcialidade, bem como cumprir os deveres de zelo e sigilo.

3. A duração do mandato dos membros é de dois anos, renovável.

Artigo 4.º Nomeação

1. Os membros da Comissão, incluindo o presidente, são nomeados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por *Boletim Oficial*.

2. No despacho referido no número anterior são também nomeados três membros suplentes.

Artigo 5.º Presidente

Ao presidente da Comissão compete:

- 1) Representar a Comissão;
- 2) Convocar e presidir às reuniões;
- 3) Aprovar a ordem do dia;
- 4) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas por deliberação da Comissão ou lhe forem legalmente cometidas.

Artigo 6.º Funcionamento

1. A Comissão reúne sempre que convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou sob proposta de um mínimo de dois membros.

2. A Comissão pode convidar peritos, académicos ou outras pessoas, locais ou do exterior, para assistirem às reuniões da Comissão, e incumbi-los da emissão de pareceres e da prestação de apoio nas perícias.

Artigo 7.º Apoio técnico, administrativo e logístico

O apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão é assegurado pelos Serviços de Saúde.

第八條
報酬

一、全職執行職務的委員會主席及其他正選成員收取由公佈於《公報》的行政長官批示所定的報酬。

二、全職執行職務且屬公務人員的成員得以定期委任方式獲委任，並可向行政長官申請，選擇收取其之前所擔任的職務的報酬。

三、委員會的兼職成員有權收取第一款所指的行政長官批示訂定的報酬的一半。

第二章
技術鑑定程序

第九條
進行技術鑑定

一、委員會負責進行技術鑑定。

二、如技術鑑定特別複雜或需要特定領域的知識，經聽取委員會的意見，主席可按取得勞務的法定制度要求提供專業服務，以協助委員會執行職務。

第十條
申請

一、醫療服務提供者、就診者，又或屬就診者死亡或其無法作出意思表示的情況，按第5/2016號法律第六條第一款的規定設定順序的親屬（下稱“利害關係人”），可申請進行技術鑑定。

二、如無上款所指親屬，可由檢察院申請進行技術鑑定。

三、技術鑑定申請書應指出構成鑑定標的事實，並列出擬藉該措施了解的具體問題。

四、技術鑑定申請書應連同申請人擁有的或在提交鑑定報告之日前可取得的臨床資料一併提交。

Artigo 8.º
Remunerações

1. Ao presidente e aos outros membros efectivos da Comissão que exercem funções a tempo inteiro é atribuída uma remuneração a fixar por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. Os membros que exerçam funções, a tempo inteiro, e que sejam trabalhadores dos serviços públicos podem ser nomeados em comissão de serviço e optar, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, pelas remunerações do cargo que ocupavam anteriormente.

3. Os membros da Comissão, a tempo parcial, têm direito a receber metade da remuneração fixada por despacho do Chefe do Executivo referido no n.º 1.

CAPÍTULO II
Procedimentos da perícia técnica

Artigo 9.º
Realização de perícia técnica

1. A perícia técnica é realizada pela Comissão.

2. Quando a perícia técnica se revista de especial complexidade ou exija conhecimentos de matérias específicas, ouvida a Comissão, o presidente pode, no regime legal de aquisição de serviços, solicitar a prestação de serviços especializados para auxiliar a Comissão no exercício das suas funções.

Artigo 10.º

Requerimento

1. Os prestadores de cuidados de saúde, os utentes ou, em caso de morte ou em situação que impeça o utente de declaração de vontade, os familiares pela ordem estabelecida no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2016, doravante designados por interessados, podem requerer a realização da perícia técnica.

2. Na falta dos familiares referidos no número anterior, pode o Ministério Público requerer a realização da perícia técnica.

3. O requerimento da perícia técnica deve indicar os factos que constituem objecto da perícia requerida, enunciando as questões em concreto que se pretende ver esclarecidas através da diligência.

4. O requerimento da perícia técnica deve ser acompanhado das informações clínicas disponíveis ou que possam vir a ser obtidas pelo requerente até à data da apresentação do relatório pericial.

第十一條

駁回

一、如出現妨礙審議申請的情況，尤其下列者，須駁回技術鑑定申請：

(一) 欠缺技術鑑定申請標的；

(二) 醫療服務提供者或就診者不具正當性；

(三) 欠缺第5/2016號法律第十三條第三款所指的文件或欠付該款所指的費用；

(四) 在第5/2016號法律第十三條第二款規定的期間以外提出申請；

(五) 申請標的為已因本案裁判轉為確定而獲解決的爭議。

二、基於上款(一)或(三)項規定的原因而駁回申請，申請人應在指定期間更正或補充申請以及提交欠缺的文件或繳付費用的證明。

第十二條

指定開始鑑定的日期

決定進行技術鑑定的決議須指定開始鑑定的日期、地點，以及提交鑑定報告的期間，並須為此通知利害關係人及衛生局。

第十三條

剖驗屍體

一、利害關係人可於剖驗屍體時在場，亦可由所委託的律師或技術員協助。

二、剖驗屍體的申請須以公佈於《公報》的行政長官批示核准式樣的專用表格為之。

三、委員會可要求衛生局法醫科法醫鑑定人剖驗屍體。

四、剖驗屍體報告應自進行剖驗屍體之日起三十日內提交委員會。

五、基於剖驗屍體的複雜程度等原因，經委員會許可，上款所指期間可延長一次或多次，但不得延長多於九十日。

六、如不遵守上兩款所指期間，負責剖驗屍體的醫生應在有關期間結束後的五日內向委員會說明理由。

七、剖驗屍體報告為鑑定報告的組成部分。

Artigo 11.º

Indeferimento

1. O requerimento da perícia técnica é indeferido quando se verificarem circunstâncias que obstem à apreciação do pedido, designadamente:

1) A falta de objecto do pedido da perícia técnica;

2) A falta de legitimidade dos prestadores de cuidados de saúde ou dos utentes;

3) A falta dos documentos ou do pagamento da taxa referidos no n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 5/2016;

4) O pedido haja sido interposto para além do prazo previsto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 5/2016;

5) O pedido tenha por objecto litígios já resolvidos por decisão de mérito transitada em julgado.

2. Em caso de indeferimento do requerimento com fundamento nos motivos previstos nas alíneas 1) ou 3) do número anterior, deve o requerente corrigir ou completar o requerimento, bem como apresentar os documentos em falta ou o comprovativo do pagamento da taxa, no prazo fixado para o efeito.

Artigo 12.º

Fixação do início da diligência

Na deliberação que determine a realização da perícia técnica, designa-se a data e o local para início da diligência, bem como o prazo de apresentação do relatório pericial, sendo, para o efeito, notificados os interessados e os Serviços de Saúde.

Artigo 13.º

Autópsia

1. Os interessados podem assistir à autópsia e ser assistidos por advogado constituído ou por técnico.

2. O requerimento da autópsia é formalizado através de formulário próprio de modelo aprovado por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A Comissão pode solicitar a realização da autópsia aos peritos médicos do Serviço de Medicina Legal dos Serviços de Saúde.

4. O relatório da autópsia deve ser apresentado à Comissão no prazo de 30 dias, a contar da data da realização da autópsia.

5. O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, por um ou mais períodos, até ao limite máximo de 90 dias, mediante autorização da Comissão, tendo em conta, nomeadamente, a complexidade da autópsia.

6. A inobservância dos prazos referidos nos números anteriores deve ser justificada pelo médico responsável pela autópsia, perante a Comissão, nos cinco dias seguintes ao termo do prazo fixado.

7. O relatório da autópsia faz parte integrante do relatório pericial.

第十四條

委員會可採用的方法

委員會可借助為妥善履行職務所需的一切方法，以及要求進行補充檢查或作出解釋，又或要求向其提供病歷所載的任何資料。

第十五條

提交報告的期間

一、因仍未完成技術鑑定以致未能提交鑑定報告時，委員會須另定不多於三十日的期間，以採取有關補充措施。

二、基於個案的複雜程度或其他實體介入的需要等原因，委員會可延長上款所定的期間。

第十六條

鑑定報告

一、技術鑑定結果須載於報告，其內應包含下列內容：

- (一) 醫療服務提供者及就診者的身份資料；
- (二) 申請技術鑑定的標的；
- (三) 調查和技術鑑定過程的說明；
- (四) 經調查和技術鑑定後所查明的事實經過；
- (五) 對是否存在醫療事故作出具適當理由的分析；
- (六) 調查和技術鑑定的結論；倘未能取得一致意見時，須載入不同意見者的理由；
- (七) 預防發生同類醫療事故和改善醫療服務的倘有建議。

二、委員會應自完成鑑定報告之日起五日內以雙掛號信將經認證的報告副本送交利害關係人及衛生局。

第十七條

對鑑定報告聲明異議

一、如利害關係人認為鑑定報告有錯誤、缺漏、含糊不清或前後矛盾，又或有關結論未經適當說明理由，可自收到鑑定報告之日起十五日內對鑑定報告提出聲明異議。

Artigo 14.º

Meios à disposição da Comissão

A Comissão pode socorrer-se de todos os meios necessários ao bom desempenho das suas funções, solicitando a realização de exames complementares, a prestação de esclarecimentos, ou que lhe sejam facultados quaisquer elementos constantes do processo clínico.

Artigo 15.º

Prazo para apresentação do relatório

1. Quando o relatório pericial não possa ser apresentado por a perícia técnica não estar ainda concluída, a Comissão fixa novo prazo para a realização de diligência complementar, que não pode exceder 30 dias.

2. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado pela Comissão, tendo em conta, nomeadamente, a complexidade do caso ou a necessidade de intervenção de outras entidades.

Artigo 16.º

Relatório pericial

1. O resultado da perícia técnica é expresso em relatório, que deve conter:

- 1) A identificação do prestador de cuidados de saúde e do utente;
- 2) O objecto do requerimento da perícia técnica;
- 3) A descrição do procedimento de investigação e perícia técnica;
- 4) A ocorrência dos factos apurados com a realização da investigação e perícia técnica;
- 5) A análise relativa à verificação do erro médico devidamente fundamentada;
- 6) As conclusões da investigação e perícia técnica e, caso não haja unanimidade, o fundamento do discordante;
- 7) As eventuais recomendações sobre prevenção da ocorrência de erro médico idêntico e aperfeiçoamento da prestação de cuidados de saúde.

2. A Comissão deve enviar cópia autenticada do relatório aos interessados e aos Serviços de Saúde através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de cinco dias, a contar da data da conclusão do relatório pericial.

Artigo 17.º

Reclamação do relatório pericial

1. Os interessados podem reclamar no prazo de 15 dias, a contar da data da recepção do relatório pericial, quando entendam que há qualquer erro, omissão, incerteza ou contradição, ou que as conclusões não estão devidamente fundamentadas.

二、委員會應在收到聲明異議後三十日內決定鑑定報告維持不變、作出補充或解釋。

三、委員會應將上款所指的決定通知利害關係人及衛生局。

第十八條 程序的保密性

一、在鑑定報告完成前，委員會的調查程序具保密性。

二、在上款所指的調查程序期間，不得提供與所進行的調查的文書或資料有關的資訊，但經法院命令者除外。

第十九條 鑑定費用

一、就申請進行技術鑑定，須繳付公佈於《公報》的行政長官批示所定的費用。

二、就法院命令進行的技術鑑定，須根據十二月十三日第 100/99/M 號法令的規定繳付費用。

三、上兩款規定的應收款項的所得收入全數撥歸澳門特別行政區財政預算。

第三章 最後規定

第二十條 技術顧問

經行政長官許可，委員會可按取得勞務的法定制度，在澳門特別行政區或外地取得技術顧問的服務。

第二十一條 財政資源

委員會運作所需的財政資源，由為此登錄於澳門特別行政區財政預算中的撥款支付。

第二十二條 補充法例

本行政法規未有明確規範的事宜，補充適用《行政程序法典》的規定。

2. A Comissão deve decidir no prazo de 30 dias após a recepção da reclamação, manter o relatório pericial inalterado, completá-lo ou esclarecê-lo.

3. A Comissão deve notificar os interessados e os Serviços de Saúde da decisão referida no número anterior.

Artigo 18.º

Natureza secreta dos procedimentos

1. Os procedimentos de investigação da Comissão têm natureza secreta até à conclusão do relatório pericial.

2. Salvo por determinação judicial, durante o procedimento de investigação referido no número anterior, não podem ser prestadas informações sobre peças ou elementos dos procedimentos desenvolvidos.

Artigo 19.º

Custo da perícia

1. Pelo requerimento da perícia técnica é devida uma taxa fixada por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

2. A perícia técnica promovida por determinação judicial é paga de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 100/99/M, de 13 de Dezembro.

3. As receitas resultantes das quantias devidas nos termos dos números anteriores revertem integralmente para o Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 20.º

Consultores técnicos

A Comissão pode recorrer ao serviço de consultores técnicos na Região Administrativa Especial de Macau ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, mediante autorização do Chefe do Executivo.

Artigo 21.º

Meios financeiros

Os meios financeiros necessários ao funcionamento da Comissão são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 22.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento administrativo é subsidiariamente aplicável o Código do Procedimento Administrativo.

第二十三條

生效

本行政法規自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 4/2017 號行政法規

醫療爭議調解中心

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第四十二條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章**一般規定**

第一條

標的

本行政法規訂定醫療爭議調解中心（下稱“中心”）的組織、運作及調解程序。

第二條

職權

中心具下列職權：

- （一）對自願向其提交的醫療事故的賠償爭議進行調解；
- （二）對交由其審議的事宜發表意見；
- （三）制定調解程序指引；
- （四）由法律或規章賦予的任何其他職權。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 4/2017**Centro de Mediação de Litígios Médicos**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do artigo 42.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo define a organização e o funcionamento do Centro de Mediação de Litígios Médicos, doravante designado por Centro, bem como o procedimento de mediação.

Artigo 2.º

Competências

São competências do Centro:

- 1) Realizar a mediação de litígios relativos à indemnização resultante de erro médico que lhe sejam voluntariamente apresentados;
- 2) Emitir parecer sobre os assuntos apresentados à sua apreciação;
- 3) Definir as orientações sobre o procedimento de mediação;
- 4) Quaisquer outras que lhe venham a ser conferidas por lei ou regulamento.

第三條
自願及免費

將爭議提交中心屬自願性質，雙方當事人無須為有關調解程序承擔費用。

第四條
組成

一、中心的組成如下：

- (一) 一名協調員；
- (二) 調解員。

二、由衛生局向中心提供技術及行政輔助。

第五條
協調員

一、協調員具下列職權：

- (一) 確保中心的運作，並制訂相關內部規章；
- (二) 對調解申請進行初步評估；
- (三) 決定有關向調解員分派調解卷宗的工作，並按輪換制度為之；
- (四) 制定向社會文化司司長提交的中心年度工作報告。

二、全職或以兼職方式執行職務的協調員須由公佈於《澳門特別行政區公報》（下稱“《公報》”）的社會文化司司長批示委任及訂定相關報酬。

三、全職執行職務且屬公務人員的協調員得以定期委任方式獲委任。

四、在協調員不在或因故不能視事時，由社會文化司司長指定相關代任人。

第六條
調解員

一、調解員應具備專業能力和操守，並經適當的調解技巧培訓。

二、調解員須由公佈於《公報》的行政長官批示委任。

三、調解員不得在有關調解標的或與其有關聯的任何仲裁或訴訟程序中代表或輔助雙方當事人。

Artigo 3.º

Voluntariedade e gratuidade

A apresentação de litígios ao Centro tem carácter voluntário e o procedimento de mediação é gratuito para as partes.

Artigo 4.º

Composição

1. O Centro é composto por:

- 1) Um coordenador;
- 2) Mediadores.

2. O Centro é apoiado técnica e administrativamente pelos Serviços de Saúde.

Artigo 5.º

Coordenador

1. Compete ao coordenador:

- 1) Assegurar o funcionamento do Centro e elaborar o respectivo regulamento interno;
- 2) Proceder à avaliação preliminar dos pedidos de mediação;
- 3) Determinar a distribuição dos processos de mediação pelos mediadores, obedecendo ao regime da rotatividade;
- 4) Elaborar o relatório anual sobre a actividade desenvolvida pelo Centro a apresentar ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

2. O coordenador que exerça as funções, a tempo inteiro ou a tempo parcial, é nomeado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por *Boletim Oficial*, que lhe fixa a respectiva remuneração.

3. O coordenador que exerça as funções, a tempo inteiro, e que seja trabalhador dos serviços públicos, pode ser nomeado em comissão de serviço.

4. No caso de ausência ou impedimento do coordenador, compete ao Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura designar o respectivo substituto.

Artigo 6.º

Mediadores

1. Os mediadores devem estar dotados de competência e deontologia profissionais, bem como possuir formação adequada relativa às técnicas de mediação.

2. Os mediadores são nomeados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

3. O mediador está impedido de representar ou assistir as partes em qualquer processo arbitral ou judicial relativo ao objecto da mediação ou com ele conexo.

第七條
保密義務

一、調解員受保密義務約束，應以獨立及無私的方式協助雙方當事人協商，以便有關爭議得以友善解決。

二、其他參與調解程序的人同樣受保密義務約束。

第二章
調解程序

第八條
提出

一、因醫療服務提供者、就診者提出請求，又或如就診者死亡或在就診者無法作出意思表示的情況下，按第5/2016號法律第六條第一款的規定設定順序的親屬（下稱“利害關係人”）提出請求，中心須透過調解程序作出介入。

二、為適用上款的規定，要求中心作出介入須提出書面申請，申請人應指出引起爭議的事實，並提交一切已有的證據資料。

三、加入調解程序的醫療服務提供者須就該行為通知其保險人，而該保險人與被保險人必須一同參與有關程序。

四、加入本行政法規規定的調解程序，不中止訴諸各級法院的任何期間。

五、加入調解程序，不影響利害關係人根據本行政法規的規定訴諸法院以解決爭議。

第九條
初步評估

一、中心收到爭議及進行登記後，須由協調員作出初步評估，考慮所提出的事實及提供的證據資料是否符合法律規定。

二、完成初步評估後，須將有關爭議交予調解員，使其可進行下列措施：

- (一) 請求被爭議的當事人對爭議發表意見；
- (二) 請求提出爭議的當事人提供補充資料及解釋；
- (三) 將爭議歸檔，並向提出爭議的當事人作出通知和解釋。

三、對上款(三)項規定的措施不得提起上訴。

Artigo 7.º

Dever de sigilo

1. Os mediadores estão sujeitos ao dever de sigilo, devendo actuar de modo independente e imparcial auxiliando as partes na negociação com vista à resolução amigável do litígio.

2. Estão, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo os restantes intervenientes no procedimento de mediação.

CAPÍTULO II

Procedimento de mediação

Artigo 8.º

Iniciativa

1. A intervenção do Centro através do procedimento de mediação decorre da solicitação dos prestadores de cuidados de saúde, dos utentes ou, em caso de morte ou em situação que impeça o utente de declaração de vontade, dos familiares pela ordem estabelecida no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 5/2016, doravante designados por interessados.

2. Para efeitos do número anterior, a intervenção do Centro é solicitada por escrito, devendo o requerente invocar os factos que motivaram o litígio e apresentar todos os elementos de prova de que disponha.

3. O prestador de cuidados de saúde que adere ao procedimento de mediação deve notificar o acto à sua seguradora, cuja participação no mesmo, conjuntamente com o segurado, é obrigatória.

4. A adesão ao procedimento de mediação previsto no presente regulamento administrativo não suspende qualquer prazo de recurso às instâncias judiciais.

5. A adesão ao procedimento de mediação não impede os interessados nos termos do presente regulamento administrativo de recorrerem ao tribunal para resolver o litígio.

Artigo 9.º

Avaliação preliminar

1. Recebido e registado o litígio pelo Centro, o mesmo é sujeito a uma avaliação preliminar efectuada pelo coordenador, tendo em vista o seu enquadramento jurídico em face dos factos apresentados e dos elementos de prova fornecidos.

2. Concluída a avaliação preliminar, o litígio é apresentado ao mediador que pode realizar as seguintes diligências:

- 1) Solicitar à parte litigada que se pronuncie sobre o litígio;
- 2) Solicitar ao litigante que preste informações e esclarecimentos complementares;
- 3) Arquivar o litígio, informando e esclarecendo o litigante.

3. A diligência prevista na alínea 3) do número anterior não é objecto de recurso.

四、在第二款所定措施範圍內，調解員尤應就以下事項向爭議雙方當事人作出通知：

- (一) 接受或拒絕就有關調解所建議的解決方案的權利；
- (二) 調解並不排除訴諸法院及尋求其他訴訟外解決爭議的程序的可能性，並容許隨時撤回調解程序；
- (三) 在接受或拒絕就有關調解所建議的解決方案之前，尋求獨立意見的權利；
- (四) 就有關調解所建議或約定的解決方案的價值。

第十條

預審

一、調解程序開始後，提出爭議的當事人應在最多二十個工作日內，向調解員提供所要求提供的資料以審議爭議。

二、如被爭議的當事人對爭議作出全面或部分答辯，調解員可實行以下措施：

- (一) 請求提出爭議的當事人提供新資料；
- (二) 建議雙方當事人尋求一個一致同意的解決方案；
- (三) 向提出爭議的當事人、被爭議的當事人或雙方解釋適用於其具體個案的法例及規定。

三、在上款所指任一情況下，應確保各方當事人知悉另一方當事人的立場及所提出的事實的權利，以及鑑定人倘有的聲明。

四、以上數款所指措施，調解員得以任何遙距通訊方式或需要時以親身接觸一方或雙方當事人的方式作出，並尚可決定前往引起爭議的事件的有關地點。

第十一條

終止程序

一、調解程序的預審應在一百二十日內完成。

二、在特別考慮到程序的複雜性，經調解員作出說明理由的批示，上款所指期間可予延長一段或多段期間，但延長不得超過九十日。

4. No âmbito das diligências previstas no n.º 2, as partes em litígio devem ser informadas pelo mediador, nomeadamente, sobre o seguinte:

- 1) O direito de aceitar ou de recusar a solução sugerida no âmbito da mediação;
- 2) O recurso à mediação não exclui a possibilidade de recurso ao tribunal e a outros procedimentos de resolução extrajudicial de litígios, sendo admissível a desistência do procedimento de mediação a qualquer momento;
- 3) O direito de procurar aconselhamento independente antes de aceitar ou de recusar a solução sugerida no âmbito da mediação;
- 4) O valor jurídico da solução sugerida ou acordada no âmbito da mediação.

Artigo 10.º

Instrução

1. Iniciado o procedimento da mediação, o litigante deve disponibilizar ao mediador, no prazo máximo de 20 dias úteis, as informações solicitadas para a apreciação do mesmo.

2. Caso o litígio seja contestado, total ou parcialmente, pela parte litigada, o mediador pode realizar as seguintes providências:

- 1) Solicitar novos elementos junto do litigante;
- 2) Sugerir que as partes encontrem uma solução de comum acordo;
- 3) Esclarecer o litigante, a parte litigada ou ambos sobre a legislação e a regulamentação aplicáveis ao caso concreto.

3. Em qualquer das situações previstas no número anterior, deve ser assegurado a cada uma das partes o direito de conhecer as posições e os factos invocados pela outra parte, bem como, se for caso disso, as declarações dos peritos.

4. As diligências referidas nos números anteriores podem ser efectuadas pelo mediador através de qualquer meio de comunicação à distância ou, quando tal se justifique, através de contacto presencial com uma ou ambas as partes, podendo ainda o mediador decidir pela deslocação ao local a que esteja associado o evento que motivou o litígio.

Artigo 11.º

Cessação dos procedimentos

1. A instrução do procedimento da mediação deve ficar concluída no prazo de 120 dias.

2. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado, por um ou mais períodos, até ao limite de mais 90 dias, mediante despacho fundamentado do mediador, tendo em conta nomeadamente a complexidade do procedimento.

三、調解過程的結果須以書面方式訂立，該文件由雙方當事人及調解員簽署。

四、如爭議雙方當事人未在第10條第一款規定的期間內提供必需及被要求提供的資料或解釋，調解員可決定終止已開展的調解程序。

第十二條 刑事違法行為

在調解程序中，如發現存在可以構成刑事違法行為的事實，調解員須採取適當措施，包括通知主管當局。

第三章 最後規定

第十三條 在程序中的代理

委託律師並非強制性，雙方當事人可自行參與調解程序以維護涉及爭議標的的正當權益。

第十四條 使用表格

申請書、答覆及調解程序中的其他文書，須以中心提供的專用表格提交。

第十五條 報酬

調解員所作每宗調解應收取的報酬由公佈於《公報》的行政長官批示訂定。

第十六條 財政資源

中心運作所需的財政資源由登錄於澳門特別行政區財政預算中的撥款支付。

3. O resultado do procedimento de mediação é reduzido a escrito em documento assinado por ambas as partes e pelo mediador.

4. Caso as partes em litígio não prestem as informações ou os esclarecimentos necessários e solicitados no prazo previsto no n.º 1 do artigo 10.º, o mediador pode determinar a cessação do procedimento de mediação iniciado.

Artigo 12.º

Infracções penais

Sempre que, no decurso do procedimento de mediação, se verificar a existência de factos que possam constituir infracções de natureza penal, o mediador toma as providências adequadas, nomeadamente a sua comunicação às autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 13.º

Representação no procedimento

Não é obrigatória a constituição de advogado, podendo as partes intervir por si mesmas no procedimento de mediação em defesa dos seus direitos e interesses legítimos objecto de litígio.

Artigo 14.º

Utilização de formulários

Os requerimentos, respostas e restantes peças que integram o procedimento de mediação são apresentados em formulários próprios disponibilizados pelo Centro.

Artigo 15.º

Remunerações

A remuneração devida por cada mediação realizada pelo mediador é fixada por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 16.º

Meios financeiros

Os meios financeiros necessários ao funcionamento do Centro são suportados pelas dotações para o efeito inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau.

第十七條
補充法例

本行政法規未有特別規定的事宜，補充適用六月十一日第 29/96/M 號法令及《行政程序法典》的規定。

第十八條
生效

本行政法規自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 5/2017 號行政法規

醫療服務提供者職業民事責任強制保險

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第 5/2016 號法律《醫療事故法律制度》第三十六條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
承保範圍

一、設立醫療服務提供者職業民事責任強制保險，以便對以下責任提供保障：

（一）依法要求醫療服務提供者承擔的損害賠償責任，但僅限於因醫療服務提供者的過錯違反醫療衛生方面的法規、指引、職業道德原則、專業技術知識或常規作出的醫療行為而損害就診者身體或精神的健康的**事實**，不論該行為屬作為或不作為；

（二）醫療服務提供者向有生命或身體完整性嚴重危險的人提供緊急醫療救援而引致的損害賠償責任；

Artigo 17.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver especialmente previsto no presente regulamento administrativo são aplicáveis subsidiariamente as disposições do Decreto-Lei n.º 29/96/M, de 11 de Junho, e do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2017

Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito do seguro

1. É estabelecido o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde destinado a garantir as seguintes responsabilidades por:

1) Indemnizações legalmente exigidas ao prestador de cuidados de saúde, pelos danos para a saúde física ou psíquica dos utentes, causados por facto emergente de acto médico praticado pelo prestador de cuidados de saúde, com violação culposa, por acção ou por omissão, de diplomas legais, instruções, princípios deontológicos, conhecimentos técnicos profissionais ou regras gerais da área da saúde;

2) Indemnizações por danos decorrentes do auxílio médico urgente prestado pelo prestador de cuidados de saúde às pessoas em situação de perigo grave para a vida ou a integridade física;

(三) 醫療服務提供者與保險人書面同意的因保險事故賠償而引致的訴訟費用、律師服務費及其他開支的責任。

二、為適用上款的規定，醫療服務提供者須於保險單有效期內首次知悉發生或懷疑發生保險事故並向保險人以書面方式作首次通知，且造成該保險事故的醫療行為須於保險單所載的追溯日至到期日期間發生。

第二條 除外責任

保險的承保範圍不包括下列責任：

(一) 因醫療服務提供者的故意作為或不作為而引致的損害賠償責任；

(二) 因醫療服務提供者在醉酒、麻醉品或藥物的影響下作出的行為而引致的損害賠償責任；

(三) 因醫療服務提供者非法銷售、提供、使用或應用被禁止的物質而提出的損害賠償責任；

(四) 刑事、紀律或其他性質的罰款或處罰責任；

(五) 下列者要求的損害賠償責任：

(1) 醫療服務提供者從事職業的醫療場所的合夥人、股東、行政管理機關成員或法定代表；

(2) 醫療服務提供者的配偶、直系血親尊親屬、直系血親卑親屬或其所收養者，以及第三親等內的血親，又或與其同居或由其供養的第三親等內的姻親；

(六) 因具爆炸性的核設備或其構件的任何核燃料或因燃燒任何核燃料、輻射性有毒爆炸物或其他性質燃料所產生的核廢料等造成的離子輻射或輻射性污染而直接或間接導致或引致的任何法定責任或其他性質的責任；

(七) 因戰爭、內戰、侵略、敵對行為、叛亂、起義、篡奪軍權或企圖篡奪權力、恐怖主義活動、破壞或包括強佔、罷工、暴動及關閉企業等的勞務騷亂而引致的損害賠償責任；

(八) 因任何種類的臨床試驗而引致的損害賠償責任；

(九) 直接或間接因滲漏、空氣、水或土壤污染或其他污染而導致的損害賠償責任；

3) Custas judiciais, honorários dos advogados e outras despesas decorrentes da indemnização pelo sinistro, sob consentimento escrito entre o prestador de cuidados de saúde e a seguradora.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é necessário que, na vigência de apólice, o prestador de cuidados de saúde tenha primeiro conhecimento ou suspeite da ocorrência do sinistro e notifique a seguradora, pela primeira vez e por escrito, e que o acto médico que causou o sinistro tenha sido praticado no período entre a data retroactiva e o vencimento da apólice.

Artigo 2.º

Exclusões

Excluem-se da garantia do seguro as seguintes responsabilidades por:

1) Indemnizações por danos decorrentes de actos ou omissões dolosos cometidos pelo prestador de cuidados de saúde;

2) Indemnizações por danos decorrentes de actos causados pelo prestador de cuidados de saúde em estado de embriaguez, ou quando sob o efeito de estupefacientes ou de medicamentos;

3) Indemnizações por danos decorrentes da venda, fornecimento, utilização ou aplicação ilícita de substâncias proibidas pelo prestador de cuidados de saúde;

4) Multas ou sanções de natureza penal, disciplinar ou de qualquer outra natureza;

5) Indemnizações por danos exigidas por qualquer das seguintes pessoas:

(1) Associados, sócios, administradores ou representantes legais do estabelecimento de prestação de cuidados de saúde em que o prestador de cuidados de saúde exerça a sua profissão;

(2) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados do prestador de cuidados de saúde, assim como parentes até ao 3.º grau, ou afins até ao 3.º grau que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;

6) Qualquer responsabilidade legal ou de outra natureza, causada ou decorrida, directa ou indirectamente, de radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão de qualquer combustível nuclear ou radioactivo tóxico e explosivo ou quaisquer propriedades de qualquer equipamento nuclear explosivo ou seus componentes;

7) Indemnizações por danos decorrentes de actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, usurpação de poder militar ou tentativa de usurpação de poder, actividade terrorista, sabotagem e distúrbios laborais, tais como assaltos, greves, tumultos e encerramento de empresas;

8) Indemnizações por danos decorrentes de qualquer tipo de ensaios clínicos;

9) Indemnizações por danos causados directa ou indirectamente por infiltração, poluição do ar, da água ou do solo ou por contaminação de qualquer tipo;

(十) 根據醫療服務提供者與就診者訂立的合同作出的醫療行為而引致的損害賠償責任，但僅以該責任超出保險單所保障的法定責任為限；

(十一) 因在澳門特別行政區以外作出的醫療行為而引致的損害賠償責任或澳門特別行政區以外法院裁定醫療服務提供者須承擔的損害賠償責任。

第三條

保險金額的下限

一、按所從事的醫療專業，自然人醫療服務提供者職業民事責任強制保險的保險金額的下限載於作為本行政法規組成部分的附件表一內。

二、法人醫療服務提供者為其場所及在其場所的自然人醫療服務提供者投保的職業民事責任強制保險的保險金額的下限載於作為本行政法規組成部分的附件表二內。

第四條

有義務投保者

一、醫療服務提供者有投保的義務。

二、如他人已為醫療服務提供者的醫療專業按上條的規定投保，則其投保義務在該保險的有效期內視為已履行。

第五條

訂立強制保險合同

獲許可經營醫療服務提供者職業民事責任強制保險業務的保險人，須根據統一保險單的規定及條款訂立保險合同，並按照保險費及條件表收取保險費。

第六條

合同存續期

保險合同訂立期間為一年。

第七條

訂立保險任意條款

投保人與保險人可藉訂立保險任意條款擴大承保範圍或提高保險金額。

10) Indemnizações por danos decorrentes de acto médico praticado ao abrigo do contrato celebrado entre o prestador de cuidados de saúde e o utente que exceda a responsabilidade legal garantida pela apólice de seguro;

11) Indemnizações por danos decorrentes de acto médico praticado fora da Região Administrativa Especial de Macau ou exigíveis ao prestador de cuidados de saúde decidida por sentença proferida por tribunal fora da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 3.º

Limite mínimo do capital seguro

1. Segundo a actividade profissional de saúde exercida, o limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde, pessoas singulares, é o constante do mapa 1 do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

2. O limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde, pessoas colectivas, por conta dos seus estabelecimentos e dos prestadores de cuidados de saúde ao seu serviço, é o constante do mapa 2 do anexo ao presente regulamento administrativo, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Sujeitos da obrigação de segurar

1. A obrigação de segurar impende sobre o prestador de cuidados de saúde.

2. Caso o prestador de cuidados de saúde tenha a sua actividade profissional segurada por terceiros nos termos do artigo anterior, a sua obrigação de segurar fica suprida pelo período de vigência desse seguro.

Artigo 5.º

Contratação do seguro obrigatório

As seguradoras autorizadas a explorar a actividade do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde celebram os contratos de seguro nos termos e pelas condições constantes da apólice uniforme e cobram prémios de acordo com a tarifa de prémios e condições.

Artigo 6.º

Duração do contrato

O contrato de seguro é celebrado pelo período de um ano.

Artigo 7.º

Celebração de cláusulas facultativas do seguro

O tomador do seguro e a seguradora podem ampliar a cobertura do seguro ou aumentar o valor de seguro através da celebração de cláusulas facultativas do seguro.

第八條

接受合同的特別條件

一、如醫療服務提供者遭至少三個保險人拒絕訂立合同，可請求澳門金融管理局訂定接受合同的特別條件。

二、屬上款所指情況，經醫療服務提供者選定或由澳門金融管理局指定的保險人須按澳門金融管理局在考慮市場機制後訂定的條件接受合同，否則將根據適用於從事保險業務行政違法的規定進行處罰。

三、根據本條所定條件訂立的合同，不得有保險中介人參與，亦不賦予收取任何佣金的權利。

第九條

監察

一、澳門金融管理局具職權監察保險人對本行政法規的遵守情況。

二、衛生局具職權監察醫療服務提供者對本行政法規的遵守情況，尤其對第三條及第四條的規定的遵守情況。

第十條

已生效的合同

對本行政法規生效之日已生效的醫療服務提供者民事責任保險合同，將自動與現訂定的規定相配合，但不影響保險人收取應收的附加保險費的權利。

第十一條

生效

本行政法規自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 8.º

Condições especiais de aceitação dos contratos

1. Sempre que a celebração do contrato seja recusada, pelo menos, por três seguradoras, o prestador de cuidados de saúde pode recorrer à Autoridade Monetária de Macau, para que esta defina as condições especiais de aceitação.

2. A seguradora escolhida pelo prestador de cuidados de saúde ou indicada pela Autoridade Monetária de Macau, no caso previsto no número anterior, é obrigada a aceitar o referido contrato, nas condições definidas pela Autoridade Monetária de Macau, após consideração do mecanismo do mercado, sob pena de ser sancionada nos termos dos preceitos aplicáveis às infracções administrativas no exercício da actividade seguradora.

3. Nos contratos celebrados de acordo com as condições estabelecidas neste artigo não pode haver intervenção de mediador de seguros, não sendo conferido direito a auferir qualquer comissão.

Artigo 9.º

Fiscalização

1. Compete à Autoridade Monetária de Macau a fiscalização do cumprimento pelas seguradoras do disposto no presente regulamento administrativos.

2. Compete aos Serviços de Saúde a fiscalização do cumprimento pelos prestadores de cuidados de saúde do disposto no presente regulamento administrativo, designadamente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º

Artigo 10.º

Contratos vigentes

Os contratos de seguro de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde vigentes à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo ficam automaticamente adaptados às disposições ora estabelecidas, sem prejuízo do direito das seguradoras ao prémio adicional que for devido.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

Aprovado em 10 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

表一

Mapa 1

自然人醫療服務提供者職業民事責任強制保險的
保險金額下限
(第三條第一款所指者)

Limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório de
responsabilidade civil profissional dos prestadores de
cuidados de saúde, pessoas singulares
(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

類別	醫療專業	保險金額下限
(一)	中醫生、藥劑師、護士、藥房技術助理、中醫師、牙科醫師、針灸師、按摩師、診療輔助技術員、治療師	澳門幣500,000元
(二)	醫生、牙科醫生	澳門幣1,000,000元
(三)	施行手術的醫生	澳門幣2,000,000元

Categoria	Actividade profissional de saúde	Limite mínimo do capital seguro
I	Médico de medicina tradicional chinesa, farmacêutico, enfermeiro, ajudante técnico de farmácia, mestres de medicina tradicional chinesa, odontologista, acupunturista, massagista, técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, terapeuta	500 000 patacas
II	Médico, médico dentista	1 000 000 patacas
III	Médico que realize intervenções cirúrgicas	2 000 000 patacas

表二

Mapa 2

法人醫療服務提供者職業民事責任強制保險的
保險金額下限
(第三條第二款所指者)

Limite mínimo do capital seguro para o seguro obrigatório de
responsabilidade civil profissional dos prestadores de
cuidados de saúde, pessoas colectivas
(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)

類別	醫療場所	保險金額下限
(一)	不含西醫或牙醫服務，按自然人醫療服務提供者人數分為：	
	A類 3名或以下	澳門幣1,000,000元
	B類 4名至7名	澳門幣1,750,000元
	C類 8名至10名	澳門幣2,500,000元
	D類 11名或以上	澳門幣3,500,000元
(二)	含西醫或牙醫服務，按自然人醫療服務提供者人數分為：	
	A類 3名或以下	澳門幣2,000,000元

Categoria	Estabelecimento de cuidados de saúde	Limite mínimo do capital seguro
I	Sem serviços de medicina ocidental ou de odontologia, de acordo com o número de prestadores de cuidados de saúde, pessoas singulares, inseridos nos seguintes tipos:	
	A Igual ou inferior a 3	1 000 000 patacas
	B 4 a 7	1 750 000 patacas
	C 8 a 10	2 500 000 patacas
	D Igual ou superior a 11	3 500 000 patacas
II	Com serviços de medicina ocidental ou de odontologia, de acordo com o número de prestadores de cuidados de saúde, pessoas singulares, inseridos nos seguintes tipos:	
	A Igual ou inferior a 3	2 000 000 patacas

類別	醫療場所	保險金額下限
(二)	B類 4名至7名	澳門幣3,500,000元
	C類 8名至10名	澳門幣5,000,000元
	D類 11名至20名	澳門幣7,500,000元
	E類 21名或以上	澳門幣10,000,000元
(三)	衛生局以及五月三十一日第22/99/M號法令所規範的私人衛生單位	澳門幣20,000,000元

Categoria	Estabelecimento de cuidados de saúde	Limite mínimo do capital seguro
II	B 4 a 7	3 500 000 patacas
	C 8 a 10	5 000 000 patacas
	D 11 a 20	7 500 000 patacas
	E Igual ou superior a 21	10 000 000 patacas
III	Serviços de Saúde e as unidades privadas de saúde reguladas pelo Decreto-Lei n.º 22/99/M, de 31 de Maio	20 000 000 patacas

第 45/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權，並根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第三十六條第三款的規定，發佈本行政命令。

第一條

保險費及條件表

核准《醫療服務提供者職業民事責任強制保險的保險費及條件表》，該表載於作為本行政命令組成部分的附件。

第二條

檢討和修訂

為配合社會發展的需要，經聽取澳門金融管理局、衛生局、保險業界及醫療界的意見後，得檢討和修訂《醫療服務提供者職業民事責任強制保險的保險費及條件表》。

第三條

生效

本行政命令自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 45/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Tarifa de prémios e condições

É aprovada a Tarifa de prémios e condições para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde anexa à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Revisão e alteração

A Tarifa de prémios e condições para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde pode ser revista e alterada, depois de ouvida a Autoridade Monetária de Macau, os Serviços de Saúde, o sector segurador e o sector da saúde, a fim de corresponder às necessidades do desenvolvimento social.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

16 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

ANEXO

**醫療服務提供者職業民事責任強制保險的
保險費及條件表**

**Tarifa de prémios e condições para o seguro obrigatório de
responsabilidade civil profissional dos prestadores
de cuidados de saúde.**

第一條
範圍

Artigo 1.º

Âmbito

本醫療服務提供者職業民事責任強制保險的保險費及條件表訂定所有在澳門特別行政區訂立的醫療服務提供者職業民事責任強制保險合同必須遵守的保險費和條件。

A presente Tarifa de prémios e condições para o seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde estabelece os prémios e condições a que devem obedecer todos os contratos de seguros obrigatórios de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde contraídos na Região Administrativa Especial de Macau.

第二條
保險費和免賠額

Artigo 2.º

Prémios e franquias

一、如投保人為自然人醫療服務提供者，按醫療專業以及相應的保險金額下限，其年度保險費上限和每起事故的免賠額上限如下：

1. Caso os tomadores do seguro sejam prestadores de cuidados de saúde pessoas singulares, o limite máximo dos prémios anuais e das franquias por cada sinistro, diferem em função da actividade profissional de saúde e do correspondente limite mínimo do capital seguro nos seguintes termos:

類別	醫療專業	保險金額下限 (每起事故/每年)	年度保險費 上限	每起事故的 免賠額上限
(一)	中醫生、藥劑師、護士、藥房技術助理、中醫師、牙科醫師、針灸師、按摩師、診療輔助技術員、治療師	澳門幣500,000元	澳門幣3,200元	澳門幣10,000元
(二)	醫生 (下段所列者除外) 醫生 (麻醉科、心臟科、口腔科、深切治療科、胃腸科、兒科、神經科、放射及影像科、耳鼻喉科、眼科) 牙科醫生	澳門幣1,000,000元	澳門幣7,400元 澳門幣10,000元 澳門幣10,000元	澳門幣10,000元
(三)	施行手術的醫生 (下段所列者除外) 施行手術的醫生 (婦產、整型、抽脂和脊椎手術)	澳門幣2,000,000元	澳門幣28,000元 澳門幣56,000元	澳門幣25,000元 澳門幣50,000元

Categoria	Actividade profissional de saúde	Limite mínimo do capital seguro (por cada sinistro e por ano)	Limite máximo do prémio anual	Limite máximo da franquia por cada sinistro
I	Médico de medicina tradicional chinesa, farmacêutico, enfermeiro, ajudante técnico de farmácia, mestre de medicina tradicional chinesa, odontologista, acupunturista, massagista, técnico de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica, terapeuta	500 000 patacas	3 200 patacas	10 000 patacas

Categoria	Actividade profissional de saúde	Limite mínimo do capital seguro (por cada sinistro e por ano)	Limite máximo do prémio anual	Limite máximo da franquia por cada sinistro
II	Médico (excluindo o indicado no parágrafo seguinte)	1 000 000 patacas	7 400 patacas	10 000 patacas
	Médico (Anestesiologia, cardiologia, estomatologia, cuidados intensivos, gastroenterologia, pediatria, neurologia, radiologia e imagiologia, otorrinolaringologia, oftalmologia)		10 000 patacas	
	Médico dentista		10 000 patacas	
III	Médico que realize intervenções cirúrgicas (excluindo o indicado no parágrafo seguinte)	2 000 000 patacas	28 000 patacas	25 000 patacas
	Médico que realize intervenções cirúrgicas (operações de obstetrícia e ginecologia, cirurgia plástica, lipoaspiração e coluna vertebral)		56 000 patacas	50 000 patacas

二、除考慮醫療服務提供者的醫療專業外，保險人尚可基於醫療服務提供者過去的索償歷史、醫療服務場所的數目、專業經驗、專業風險等因素，將上款所載的保險費和免賠額上限最高調升百分之五十；屬此情況，保險人須在核保後向投保人說明理由和計算方式。

三、上兩款所訂定的保險費上限和免賠額上限不適用於法人醫療服務提供者。

四、如投保人為法人醫療服務提供者，由投保人與保險人按風險特性約定保險費和免賠額。

第三條

解除合同時退還保險費

一、如投保人提出解除合同，保險人須按以下短期保險收費制度的比例計算退還強制保險部分的保險費：

已承保期 (不超過)	退還保險費百分比
三個月	60%
六個月	30%
九個月	10%
超過九個月	0%

2. Além de tomar em consideração a actividade profissional dos prestadores de cuidados de saúde, a seguradora pode aumentar o limite máximo dos prémios e das franquias referidos no número anterior até ao máximo de 50%, de acordo com os factores de registos históricos em termos de indemnização cumprida pelo prestador de cuidados de saúde, do número de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde, da experiência profissional e do risco profissional; nestes casos, a seguradora deve explicar a fundamentação e o método de cálculo ao tomador do seguro após a subscrição do seguro.

3. O limite máximo dos prémios e das franquias estabelecido nos números anteriores não se aplica aos prestadores de cuidados de saúde, pessoas colectivas.

4. Caso o tomador do seguro seja prestador de cuidados de saúde, pessoa colectiva, o prémio e a franquia são fixados mediante acordo entre o tomador do seguro e a seguradora, tendo em conta a natureza do risco.

Artigo 3.º

Devolução do prémio na resolução do contrato

1. Quando a resolução do contrato for da iniciativa do tomador do seguro, o prémio da parte do seguro obrigatório a devolver pela seguradora é calculado proporcionalmente de acordo com o sistema tarifário para o seguro temporário seguinte:

Período já coberto (não superior a)	Percentagem do prémio a devolver
3 meses	60%
6 meses	30%
9 meses	10%
Superior a 9 meses	0%

二、如保險人提出解除合同，保險人須向投保人退還相當於未完成保險期間比例的保險費。

三、上款的規定不影響投保人與保險人就退還任意保險部分的保險費另作約定。

第 46/2017 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第三十六條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條 統一保險單

核准醫療服務提供者職業民事責任強制保險統一保險單式樣，該式樣載於作為本行政命令組成部分的附件。

第二條 生效

本行政命令自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十六日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

附件

醫療服務提供者職業民事責任強制保險統一保險單

{……（保險公司名稱）}（下稱“保險人”）與{……（投保人名稱）}（下稱“投保人”），現按保險要約的意思表示，訂立受本保險單的條款規範的保險合同；該保險要約為保險合同的基礎，並為其組成部分。本保險單的條款不影響保險人與投保人訂立醫療服務提供者職業民事責任任意保險條款。

第一條 定義

為適用本保險單，下列用語的含義為：

（一）“保險人”：是指依法獲許可經營醫療服務提供者職業民事責任保險業務的實體；

2. Quando a resolução do contrato for da iniciativa da seguradora, esta deve devolver ao tomador do seguro a proporção do prémio correspondente ao período de tempo não vencido.

3. O disposto no número anterior não prejudica a estipulação entre o tomador do seguro e a seguradora sobre a devolução do prémio em relação à parte do seguro facultativo.

Ordem Executiva n.º 46/2017

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º Apólice uniforme

É aprovado o modelo da apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde, constante do anexo à presente ordem executiva, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

16 de Fevereiro de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Apólice uniforme do seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde

Entre a [...(denominação da companhia de seguros)], doravante designada por seguradora, e o [...(nome do tomador do seguro)], doravante designado por tomador do seguro, é estabelecido um contrato de seguro que se rege pelas condições constantes da presente apólice, de harmonia com as declarações inseridas na proposta que lhe serviu de base e do mesmo faz parte integrante. As condições da presente apólice não prejudicam a fixação de cláusulas facultativas do seguro de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde celebradas entre a seguradora e o tomador do seguro.

Artigo 1.º Definições

Para efeitos da presente apólice, entende-se por:

1) «Seguradora», a entidade legalmente autorizada para a exploração da actividade de seguros de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde;

(二) “投保人”：是指與保險人訂立保險合同並負責繳付保險費的自然人或實體；

(三) “被保險人”：是指獲衛生局賦予從事職業法定資格的醫療服務提供者；

(四) “保險事故”：是指可引致須履行本保險單的保障的醫療事故；

(五) “免賠額”：是指在發生保險事故時，本保險單承保表內所定的、投保人或被保險人須負責支付的金額，但任何人不得以該金額對抗受害人及其繼承人；

(六) “醫療行為”：是指公共或私人領域具從事職業法定資格的醫療服務提供者，為個人或群體的預防、診斷、治療或康復的目的而作出的事實；

(七) “受害人”：是指因醫療服務提供者的醫療行為而遭受損害的就診者；

(八) “追溯日”：是指載於本保險單承保表的、保險事故受本保險單承保的開始日。

第二條

標的

本保險單旨在為被保險人以醫療服務提供者身份從事業務時所產生的職業民事責任提供保障。

第三條

保障範圍

一、本保險單對下列責任提供保障：

(一) 依法要求被保險人承擔的損害賠償責任，但僅限於因被保險人的過錯違反醫療衛生方面的法規、指引、職業道德原則、專業技術知識或常規作出的醫療行為而損害就診者身體或精神的健康的**事實**，不論該行為屬作為或不作為；

(二) 因被保險人向有生命或身體完整性嚴重危險的人提供緊急醫療救援而引致的損害賠償責任；

(三) 投保人與保險人書面同意的因保險事故賠償而引致的訴訟費用、律師服務費及其他開支的責任。

二、為適用上款的規定，投保人或被保險人須於本保險單有效期內首次知悉發生或懷疑發生保險事故並向保險人以書面方式作首次通知，且造成該保險事故的醫療行為須於保險單所載的追溯日至到期日期間發生。

2) «Tomador do seguro», a pessoa singular ou a entidade que contrata com a seguradora, sendo responsável pelo pagamento dos prémios;

3) «Segurado», o prestador de cuidados de saúde legalmente habilitado pelos Serviços de Saúde, para o exercício da profissão;

4) «Sinistro», o erro médico susceptível de fazer operar as garantias da presente apólice;

5) «Franquia», o valor que, em caso de sinistro, fica a cargo do tomador do seguro ou do segurado e se encontra estipulado nas condições particulares da presente apólice, não sendo, no entanto, oponível ao lesado e aos seus sucessores;

6) «Acto médico», o facto praticado pelos prestadores de cuidados de saúde do sector público ou privado, legalmente habilitados para o exercício da profissão, visando a prevenção, diagnóstico, tratamento ou reabilitação de pessoas ou grupos;

7) «Lesado», o utente que sofra danos decorrentes do acto médico praticado pelo prestador de cuidados de saúde;

8) «Data retroactiva», a data constante das condições particulares da presente apólice, a partir da qual os sinistros estão cobertos pela mesma.

Artigo 2.º

Objecto

A presente apólice visa a garantia da responsabilidade civil profissional emergente do exercício da actividade pelo segurado, na qualidade de prestador de cuidados de saúde.

Artigo 3.º

Âmbito das garantias

1. A presente apólice garante a responsabilidade por:

1) Indemnizações que legalmente sejam exigidas ao segurado, pelos danos para a saúde física ou psíquica dos utentes, causados por facto emergente de acto médico praticado pelo segurado, com violação culposa, por acção ou por omissão, de diplomas legais, instruções, princípios deontológicos, conhecimentos técnicos profissionais ou regras gerais na área da saúde;

2) Indemnizações por danos decorrentes do auxílio médico urgente prestado pelo segurado às pessoas em situação de perigo grave para a vida ou a integridade física;

3) Custas judiciais, honorários dos advogados e outras despesas emergentes da indemnização pelo sinistro, mediante consentimento escrito entre o tomador do seguro e a seguradora.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é necessário que, na vigência da presente apólice, o tomador do seguro ou o segurado tenha primeiro conhecimento ou suspeite da ocorrência de sinistro e notifique a seguradora pela primeira vez e por escrito, e que o acto médico que causou o sinistro tenha sido praticado no período entre a data retroactiva e o vencimento da apólice.

第四條

地域

本保險單僅對在澳門特別行政區內發生的保險事故產生效力。

第五條

除外責任

本保險單的承保範圍不包括下列責任：

(一) 因被保險人的故意作為或不作為而引致的損害賠償責任；

(二) 因被保險人在醉酒、麻醉品或藥物的影響下作出的行為而引致的損害賠償責任；

(三) 因被保險人非法銷售、提供、使用或應用被禁止的物質而引致的損害賠償責任；

(四) 刑事、紀律或其他性質的罰款或處罰責任；

(五) 下列者要求的損害賠償責任：

(1) 被保險人從事職業的醫療場所的合夥人、股東、行政管理機關成員或法定代表；

(2) 被保險人的配偶、直系血親尊親屬、直系血親卑親屬或其所收養者，以及第三親等內的血親，又或與其同居或由其供養的第三親等內的姻親；

(六) 因具爆炸性的核設備或其構件的任何核燃料或因燃燒任何核燃料、輻射性有毒爆炸物或其他性質燃料所產生的核廢料等造成的離子輻射或放射性污染而直接或間接導致或引致的任何法定責任或其他性質的責任；

(七) 因戰爭、內戰、侵略、敵對行為、叛亂、起義、篡奪軍權或企圖篡奪權力、恐怖主義活動、破壞或包括強佔、罷工、暴動及關閉企業等的勞務騷亂而引致的損害賠償責任；

(八) 因任何種類的臨床試驗而引致的損害賠償責任；

(九) 直接或間接因滲漏、空氣、水或土壤污染或其他污染而導致的損害賠償責任；

(十) 根據醫療服務提供者與就診者訂立的合同作出的醫療行為而引致的損害賠償責任，但僅以該責任超出本保險單所保障的法定責任為限；

(十一) 因在澳門特別行政區以外作出的醫療行為而引致的損害賠償責任或澳門特別行政區以外法院裁定被保險人須承擔的損害賠償責任。

Artigo 4.º

Âmbito territorial

A presente apólice apenas produz efeitos em relação aos sinistros ocorridos na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 5.º

Exclusões

A presente apólice não cobre a responsabilidade por:

1) Indemnizações por danos decorrentes de actos ou omissões dolosos do segurado;

2) Indemnizações por danos decorrentes de actos praticados pelo segurado em estado de embriaguez ou quando sob o efeito de estupefacientes ou de medicamentos;

3) Indemnizações por danos decorrentes da venda, fornecimento, utilização ou aplicação ilícita de substâncias proibidas pelo segurado;

4) Multas ou sanções de natureza penal, disciplinar ou de qualquer outra natureza;

5) Indemnização por danos exigida por qualquer das seguintes pessoas:

(1) Associados, sócios, administradores ou representantes legais do estabelecimento de prestação de cuidados de saúde em que o segurado exerça a sua profissão;

(2) Cônjuge, ascendentes, descendentes ou adoptados do segurado, assim como parentes até ao 3.º grau, ou afins até ao 3.º grau que com ele coabitem ou vivam a seu cargo;

6) Qualquer responsabilidade legal, ou de outra natureza, directa ou indirectamente, causada ou decorrida de radiações ionizantes ou contaminação por radioactividade de qualquer combustível nuclear, ou de qualquer resíduo nuclear proveniente da combustão de qualquer combustível nuclear ou radioactivo tóxico e explosivo ou de quaisquer propriedades de qualquer equipamento nuclear explosivo ou seus componentes;

7) Indemnizações por danos decorrentes de actos de guerra, guerra civil, invasão, hostilidades, rebelião, insurreição, usurpação de poder militar ou tentativa de usurpação de poder, actividade terrorista, sabotagem e distúrbios laborais, tais como assaltos, greves, tumultos e encerramento de empresas;

8) Indemnizações por danos decorrentes de qualquer tipo de ensaios clínicos;

9) Indemnizações por danos causados directa ou indirectamente por infiltração, poluição do ar, da água ou do solo ou por contaminação de qualquer tipo;

10) Indemnizações por danos decorrentes de acto médico praticado ao abrigo do contrato celebrado entre o prestador de cuidados de saúde e o utente que exceda a responsabilidade legal garantida pela presente apólice;

11) Indemnizações por danos decorrentes de acto médico praticado fora da RAEM ou exigíveis ao segurado por sentença proferida por tribunal fora da mesma.

第六條
保險金額

每起保險事故及每年的最高賠償金額載於本保險單承保表；
該等金額不得低於法定保險金額下限。

第七條
合同存續期

- 一、保險合同訂立期間為一年。
- 二、保險合同自保險人接受保險要約翌日零時起生效，但經當事人協議另定日期者除外，而另定的日期不得早於接收保險要約的日期。
- 三、保險合同的效力於合同期間最後一日的二十四時終止。
- 四、保險合同是否產生效力，取決於被保險人是否具備從事醫療服務提供者職業的資格。

第八條
解除合同

- 一、投保人可隨時解除保險合同，但須在解除生效之日前至少三十日以掛號信或其他書面方式通知保險人。
- 二、如投保人提出解除保險合同，保險人須根據短期保險收費制度按比例退還保險費。
- 三、如保險人提出解除保險合同，投保人有權獲償還相當於未完成的保險期間的保險費。
- 四、如保險人曾在保險合同有效期內作出理賠或設立賠償準備金，因解除合同而按上兩款的規定退還的保險費僅以保險金額中超出賠償淨額的部分計算。

第九條
合同無效

- 一、如投保人或被保險人未就風險作出聲明或作出不正確聲明而可影響保險合同的存在或其條款，保險合同視為無效。

Artigo 6.º
Capital seguro

O valor máximo da indemnização por sinistro e o valor máximo anual da indemnização são fixados nas condições particulares da presente apólice, os quais não podem ser inferiores ao limite mínimo do capital seguro legalmente fixado.

Artigo 7.º
Duração do contrato

1. O contrato de seguro é celebrado pelo período de um ano.
2. O contrato de seguro produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia imediato ao da aceitação da proposta pela seguradora, salvo se, por acordo das partes, for estabelecida outra data, a qual não pode ser anterior à da recepção da proposta.
3. Os efeitos do contrato de seguro cessam às 24 horas do último dia do seu prazo.
4. A produção dos efeitos do contrato de seguro fica condicionada à habilitação do segurado para o exercício da profissão de prestador de cuidados de saúde.

Artigo 8.º
Resolução do contrato

1. O tomador do seguro pode, a todo o tempo, resolver o contrato de seguro, mediante notificação à seguradora, por carta registada ou por qualquer outra forma escrita, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.
2. Quando a resolução do contrato de seguro for da iniciativa do tomador do seguro, o prémio é proporcionalmente devolvido pela seguradora em função do sistema tarifário para o seguro temporário.
3. Quando a resolução do contrato de seguro for da iniciativa da seguradora, o tomador do seguro tem direito ao reembolso do prémio correspondente ao período de tempo não vencido.
4. Caso a seguradora tenha regularizado sinistros ou constituído provisões para sinistros durante o período de vigência do contrato de seguro, o prémio a devolver pela resolução do contrato, nos termos dos dois números anteriores, é calculado apenas com base na parte do capital seguro que exceda o valor da indemnização líquida.

Artigo 9.º
Nulidade do contrato

1. O contrato de seguro considera-se nulo quando da parte do tomador do seguro ou do segurado tenha havido omissões ou declarações inexactas sobre o risco, susceptíveis de influir sobre a existência ou as condições do contrato.

二、如上款所指的不聲明或不正確聲明屬惡意作出，保險人有權要求退還已支付的賠償金額和收取到期的保險費。

三、如保險合同涉及數名被保險人，上兩款的規定不適用於並無不聲明或不正確聲明的被保險人。

第十條 風險變動

如被保險人的風險變動或出現其他對評估風險屬重要的情況，投保人或被保險人應自知悉有關事實之日起八日內，以掛號信或其他書面方式通知保險人。

第十一條 支付賠償

保險人須在澳門特別行政區以澳門幣支付賠償，但另有明示約定者除外。

第十二條 免賠額

一、每起保險事故的免賠額訂定於本保險單的承保表。

二、保險人作出賠償時，應先支付所有應付賠償，但不影響其要求投保人或被保險人償還免賠額的權利。

第十三條 保險金額不足

一、如同一保險事故有多於一名的受害人，且應付的賠償金額超出保險金額時，保險人對各受害人的支付賠償責任按比例減少，直至支付的賠償額達到保險金額上限。

二、如因保險人支付賠償而引致餘下的保險金額低於法定下限，投保人可與保險人約定，藉按法定保險費及條件表的規定支付附加保險費而重設保險金額至該法定下限。

2. Caso as omissões ou declarações inexactas referidas no número anterior tenham sido feitas de má fé, a seguradora tem direito de exigir a devolução do valor das indemnizações já pagas e à cobrança dos prémios vencidos.

3. Caso o contrato de seguro abranja vários segurados, o disposto nos números anteriores não é aplicável aos segurados que não hajam procedido com omissões ou inexactidões.

Artigo 10.º

Alteração do risco

Em caso de alteração do risco do segurado ou de outras circunstâncias pertinentes para a avaliação do risco, o tomador do seguro ou o segurado devem notificar a seguradora da ocorrência, por carta registada ou por qualquer outra forma escrita, no prazo de oito dias a contar do conhecimento dos factos.

Artigo 11.º

Pagamento da indemnização

Salvo convenção expressa em contrário, a seguradora paga a indemnização em patacas e na RAEM.

Artigo 12.º

Franquia

1. A franquia por sinistro é fixada nas condições particulares da presente apólice.

2. Em caso de indemnização, a seguradora deve pagar primeiramente todas as indemnizações devidas, sem prejuízo do direito de exigir ao tomador do seguro ou ao segurado o reembolso da franquia aplicada.

Artigo 13.º

Insuficiência do capital seguro

1. Em caso de o mesmo sinistro ter causado mais do que um lesado e o montante da indemnização devida exceder o capital seguro, a responsabilidade da seguradora pelo pagamento da indemnização a cada um deles é proporcionalmente reduzida até ao limite máximo do capital seguro.

2. Caso o capital seguro remanescente ao pagamento de indemnizações pela seguradora apresente um valor inferior ao limite mínimo legalmente fixado, o tomador do seguro pode convencionar com a seguradora a reconstituição do capital seguro até este montante, mediante pagamento do prémio complementar calculado nos termos da tarifa de prémios e condições legalmente estabelecidas.

第十四條
同時存在多份合同

如發生保險事故當日有多於一份保險合同承保同一風險，在各合同所承保的全部責任中，各保險人須按其須彌補的損害比例支付賠償，但不影響受害人或其繼承人要求任一保險人支付所有應付賠償的權利。

第十五條
支付保險費

保險費須最遲於保險合同生效之日支付。

第十六條
更改合同或保險費

如無風險變動，保險合同或保險費的任何更改僅可在保險合同續期時為之，且須至少提前三十日以掛號信或其他書面方式通知投保人。

第十七條
保險人的義務

一、投保人或被保險人作出保險事故通知又或受害人或其繼承人提出索償請求後，保險人應盡快開展為確認保險事故的發生、被保險人的責任以及評估損害賠償金額所需的調查和鑑定。

二、保險人應於上款所指調查和鑑定完成並具備支付賠償所需的一切資料後的四十五日內，支付賠償。

三、如保險人不按上款規定履行支付賠償義務且無合理解釋，又或不履行是基於可歸責於保險人的原因，即視為遲延支付，且保險人須按法定利率就應付賠償支付遲延利息。

第十八條
被保險人的義務

一、如發生保險事故，被保險人須履行下列義務：

(一) 自發生保險事故或知悉保險事故之日起八日內，以書面方式將該事實通知保險人；

(二) 採取為避免保險事故發生或減少其所產生的後果所需的一切措施；

Artigo 14.º

Coexistência de contratos

Existindo, à data do sinistro, mais que um contrato de seguro para garantia do mesmo risco, face à totalidade da responsabilidade garantida pelos contratos, cada seguradora paga a indemnização na proporção da parte dos danos cuja reparação lhe incumbe, sem prejuízo de o lesado ou os seus sucessores terem o direito de exigir a qualquer das seguradoras a totalidade da indemnização devida.

Artigo 15.º

Pagamento dos prémios

O prémio é pago até à data do início da vigência do contrato de seguro.

Artigo 16.º

Alteração do contrato ou do prémio

Não havendo alteração do risco, qualquer alteração do contrato de seguro ou do prémio apenas pode ser feita aquando da renovação do contrato, mediante notificação ao tomador do seguro, por carta registada ou por qualquer outra forma escrita, com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 17.º

Obrigações da seguradora

1. Uma vez notificada do sinistro pelo tomador do seguro ou pelo segurado ou após a apresentação do pedido de indemnização pelo lesado ou seus sucessores, a seguradora deve efectuar, o mais rápido possível, as averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e da responsabilidade do segurado, bem como à avaliação do valor da indemnização pelos danos.

2. A seguradora deve pagar a indemnização no prazo de 45 dias a contar da conclusão das averiguações e peritagens referidas no número anterior e da obtenção de todos os elementos indispensáveis ao pagamento da indemnização.

3. Caso a seguradora não cumpra a obrigação de pagamento da indemnização nos termos do número anterior, por causa injustificada ou que lhe seja imputável, incorre em mora, vencendo a indemnização devida juros à taxa legal.

Artigo 18.º

Obrigações do segurado

1. Em caso de sinistro, o segurado é obrigado a:

1) Notificar tal facto, por escrito, à seguradora, no prazo de oito dias a contar do dia da ocorrência do sinistro ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo;

2) Tomar todas as medidas necessárias para evitar o sinistro ou limitar as consequências do mesmo;

(三) 授予保險人一切所需權力，以便其參與追究保險事故民事責任的民事訴訟或刑事訴訟；

(四) 積極配合保險人，包括指出證人以及提供一切文件及其掌握的其他相關證據和資料。

二、被保險人禁止作出下列行為：

(一) 未經保險人書面許可，預付任何被索賠的賠償、出價、承諾或作出任何可顯示或導致確認屬保險人責任和確定賠償性質及賠償金額的行為；

(二) 未經保險人書面許可，以保險人名義提供賠償建議或輔助；

(三) 作出可導致對被保險人及保險人不利的判決的其他行為。

第十九條

當事人之間的告知和通知

為使當事人根據保險合同的規定作出的任何告知或通知有效和產生完全效力，該等告知或通知須以掛號信或其他書面方式寄往保險合同所載的投保人或被保險人的最新住所或保險人的公司住所；如保險人的總公司設於外地，寄往保險人在澳門特別行政區的分公司住所。

第二十條

代位權

保險人向受害人支付賠償後，在賠償金額範圍內代位取得被保險人對須負責的第三人的權利，而被保險人有義務不作出任何可損害該代位權的作為或不作為。

第二十一條

適用的法例

本保險單僅適用澳門特別行政區的現行法例。

第二十二條

管轄權

澳門特別行政區法院具司法管轄權解決本保險單所引起的任何爭議。

3) Outorgar à seguradora todos os poderes necessários para intervir no processo civil ou penal de apuramento de responsabilidade civil pelo sinistro;

4) Cooperar activamente com a seguradora, indicando testemunhas e fornecendo todos os documentos e outras provas e elementos de interesse ao seu alcance.

2. Ao segurado é vedado:

1) Adiantar qualquer indemnização reclamada, formular ofertas, tomar compromissos ou praticar qualquer acto que demonstre ou induza ao reconhecimento da responsabilidade da seguradora e à fixação da natureza e do valor da indemnização, sem a autorização escrita da seguradora;

2) Dar conselhos ou assistência sobre a indemnização, em nome da seguradora, sem a autorização escrita desta;

3) Praticar outros actos que possam induzir a sentença desfavorável ao segurado e à seguradora.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações entre as partes

Para que quaisquer comunicações ou notificações entre as partes previstas no contrato de seguro sejam válidas e plenamente eficazes, as mesmas são feitas por carta registada ou por qualquer outra forma escrita, para a última morada do tomador do seguro ou do segurado constante do contrato de seguro, ou para a sede social da seguradora ou, tratando-se de seguradora com sede no exterior, para a morada da sua sucursal na RAEM.

Artigo 20.º

Sub-rogação

Uma vez paga a indemnização ao lesado, a seguradora fica sub-rogada, até ao limite do montante indemnizado, nos direitos do segurado contra terceiro responsável, obrigando-se o segurado a não praticar quaisquer actos ou omissões que possam prejudicar a sub-rogação.

Artigo 21.º

Legislação aplicável

À presente apólice é exclusivamente aplicável a legislação em vigor na RAEM.

Artigo 22.º

Foro

O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente da presente apólice é o da RAEM.

醫療服務提供者職業民事責任強制保險		承保表	保險單編號 _____
投保人		被保險人	
姓名		於衛生局註冊 的醫療專業及 准照編號	
住所		姓名	
		住所	
保險生效日	保險期間	保險到期日	追溯日
賠償上限		每起事故的免賠額	
每起事故	每年		保險費總額
(特別條款)			
_____ 年 月 日於澳門特別行政區簽發 (保險公司名稱)			
_____ 蓋章及簽名			

Seguro obrigatório de responsabilidade civil profissional dos prestadores de cuidados de saúde		Condições particulares		N.º da apólice _____	
Tomador do seguro			Segurado		
Nome			Actividade profissional de saúde registada nos Serviços de Saúde e respectivo número de licença		
Morada			Nome		
			Morada		
Data de início do seguro	Duração do seguro		Data do vencimento do seguro	Data retroactiva	
Limite máximo da indemnização		Franquia por sinistro		Prémio total	
Por sinistro	Por ano				
(Cláusulas especiais)					
<p>Emitida na Região Administrativa Especial de Macau, em _____ de _____ de _____</p> <p>(Nome da companhia de seguros)</p>					
<p>_____</p> <p>Carimbo e assinatura</p>					

第 24/2017 號行政長官批示

鑑於判給德高（澳門）有限公司提供「租賃巴士候車亭及城市資訊牌（MUPI廣告燈箱）」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與德高（澳門）有限公司訂立提供「租賃巴士候車亭及城市資訊牌（MUPI廣告燈箱）」服務的合同，金額為\$2,158,818.00（澳門幣貳佰壹拾伍萬捌仟捌佰壹拾捌元整），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 1,096,338.00
2018年	\$ 1,062,480.00

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十三章「環境保護局」內經濟分類「02.03.07.00.01廣告費用」帳目的撥款支付。

三、二零一八年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年二月十日

行政長官 崔世安

第 25/2017 號行政長官批示

鑑於判給振華海灣工程有限公司/成龍工程有限公司合作經營執行「望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2017

Tendo sido adjudicada à JCDecaux (Macau), Limitada a prestação dos serviços de «Locação de Abrigos para Paragens de Autocarros e Placas Informativas Urbanas (Caixas de Luz Publicitárias MUPI)», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a JCDecaux (Macau), Limitada, para a prestação dos serviços de «Locação de Abrigos para Paragens de Autocarros e Placas Informativas Urbanas (Caixas de Luz Publicitárias MUPI)», pelo montante de \$ 2 158 818,00 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil e oitocentas e dezoito patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017	\$ 1 096 338,00
Ano 2018	\$ 1 062 480,00

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 33.º «Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental», rubrica «02.03.07.00.01 Encargos com anúncios», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2018 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2017, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2017

Tendo sido adjudicada ao Consórcio de Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada/Companhia de Construção & Engenharia Shing Lung, Limitada a execução de «Empreitada de construção da habitação social de Mong Há – Fase 2 e de reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do

權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與振華海灣工程有限公司/成龍工程有限公司合作經營訂立執行「望廈社會房屋建造工程——第二期暨望廈體育館重建工程」的合同，金額為\$1,780,097,872.10（澳門幣壹拾柒億捌仟零玖萬柒仟捌佰柒拾貳元壹角），並分段支付如下：

2017年.....	\$ 230,000,000.00
2018年	\$ 150,000,000.00
2019年	\$ 220,000,000.00
2020年	\$ 530,000,000.00
2021年.....	\$ 600,000,000.00
2022年	\$ 50,097,872.10

二、二零一七年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.00、次項目6.020.074.01的撥款支付。

三、二零一八年至二零二二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一七年至二零二一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一七年二月十日

行政長官 崔世安

第 26/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准《澳門特別行政區旅遊警示系統》，以供所有公共行政部門及其他公共或私人實體，在當根據適用的法例及考慮必要、適度及與具體情況相符的標準而被要求提供協助時遵守；該系統載於作為本批示組成部分的附件。

artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de Companhia de Construção de Obras Portuárias Zhen Hwa, Limitada/Companhia de Construção & Engenharia Shing Lung, Limitada, para a execução de «Empreitada de construção da habitação social de Mong Há — Fase 2 e de reconstrução do Pavilhão Desportivo de Mong Há», pelo montante de \$ 1 780 097 872,10 (mil e setecentos e oitenta milhões, noventa e sete mil, oitocentas e setenta e duas patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2017	\$ 230 000 000,00
Ano 2018	\$ 150 000 000,00
Ano 2019	\$ 220 000 000,00
Ano 2020	\$ 530 000 000,00
Ano 2021	\$ 600 000 000,00
Ano 2022	\$ 50 097 872,10

2. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.00, subacção 6.020.074.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2018 a 2022 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2017 a 2021, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 26/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o Sistema de Alerta de Viagens da Região Administrativa Especial de Macau, constante do Anexo ao presente despacho, e que dele faz parte integrante, para ser observado por todos os serviços da Administração Pública, bem como por quaisquer outras entidades públicas ou privadas, cuja cooperação seja solicitada nos termos da legislação aplicável tendo em conta critérios de necessidade, proporcionalidade e adequação à situação concreta.

二、旅遊危機處理辦公室具職權管理上款所指的旅遊警示系統。

三、本批示自公佈後滿十五日起生效。

二零一七年二月十三日

行政長官 崔世安

2. Compete ao Gabinete de Gestão de Crises do Turismo gerir o Sistema de Alerta de Viagens referido no número anterior.

3. O presente despacho entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

13 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

附件

《澳門特別行政區旅遊警示系統》

1. 引言

1.1. 新型恐怖主義的威脅、科技引起的事故及自然災禍，均突顯旅遊業需進行調整並做好準備工作，以便應對突如其來有可能危及計劃旅遊或正在旅程中的澳門特別行政區（下稱“澳門特區”）居民的安全的危機狀況。

1.2. 因此，澳門特區極需建立旅遊警示系統，以便捷和及時的方式傳播影響世界各地的危機、緊急事態或災難等狀況的資訊，讓公眾注意該等情況，以便在外遊行程中作出決定。

2. 目的

2.1. 旅遊警示系統的主要目的為提供一個或多個旅遊目的地的危險、風險和威脅資訊，使澳門居民在計劃前往特定地區時能掌握充分資訊，以便作出決定，並可就旅程中可能遇到危害其人身安全的情況採取必要的措施。

2.2. 為達到擬定目的，旅遊警示系統會考慮澳門居民的旅遊熱點，並會因應具體情況，依目的地的社會經濟及政治環境所形成的單一或複雜的（多重的）風險及危害程度進行調整。

3. 性質及責任

3.1. 旅遊警示系統不具禁止性，所以是否旅遊或根據所得資料而調整旅遊計劃由個人決定。

3.2. 因此，旅遊警示系統雖以審慎的方式制定，但僅用作為危急情況的指標，以讓人意識及注意自身安全，故該系統並非安全保證。

ANEXO

Sistema de Alerta de Viagens da Região Administrativa Especial de Macau

1. Introdução

1.1. Acontecimentos como as ameaças do novo tipo de terrorismo, acidentes tecnológicos e catástrofes naturais, são alguns dos exemplos que vêm realçar a importância da indústria do turismo se adaptar e estar preparada para, a qualquer momento e sem aviso prévio, enfrentar uma situação de crise, que pode comprometer a segurança dos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, que pretendam ou se encontrem a viajar.

1.2. Razão pela qual se considera de extrema importância a existência, na RAEM, de um Sistema de Alerta de Viagens que permita de forma fácil e oportuna difundir informação relativa a situações de crise, emergência ou catástrofe que afetem diferentes partes do mundo, de modo a sensibilizar a população e facilitar a sua tomada de decisão aquando das suas deslocações ao exterior.

2. Objectivos

2.1. O Sistema de Alerta de Viagens tem como objectivo primordial fornecer informações sobre o perigo, risco ou ameaça em um ou mais destinos de viagem, permitindo que os residentes de Macau estejam bem informados, facilitando a sua decisão sempre que pretendam viajar para um determinado destino, e, possam ainda, adoptar as medidas necessárias para as situações com as quais se podem vir a deparar durante as suas viagens e que podem colocar em causa a sua segurança pessoal.

2.2. Para se atingirem os objectivos pretendidos, o Sistema de Alerta de Viagens tem em conta os destinos mais procurados pelos residentes de Macau e varia em função da situação concreta, isto é, depende do risco e perigosidade do tecido socio-económico e moldura política dos destinos que podem constituir um cenário simples ou complexo (com múltiplos perigos).

3. Natureza e responsabilidade

3.1. O Sistema de Alerta de Viagens não tem carácter proibitivo, cabendo a cada indivíduo a decisão de viajar ou de ajustar o seu plano de viagem de acordo com as informações disponibilizadas.

3.2. Assim, e embora este Sistema de Alerta de Viagens seja criteriosamente elaborado, funciona apenas como um indicador relativo aos estados de emergência por forma a consciencializar e sensibilizar cada indivíduo em matéria de auto-protecção, não constituindo uma garantia de segurança.

4. 概念及類型

4.1. 概念

4.1.1. 危機狀況：因嚴重事件或利益衝突所引起的異常情況，使社會意識到國家的重大及核心利益受到危害、風險或威脅的影響，需作出緊急的決定及即時的行動，並且採取適當的措施，以恢復至初始狀態或保障有關利益。

4.1.2. 威脅：有一定規模及機率出現，並可能導致災難的不利事件。威脅可以由自然、科技或人為因素所造成。

4.1.3. 因科技而引起的事務：因人為活動而導致對人類及環境造成嚴重破壞的突發意外事故。該事故可以是化學或核事故。

4.1.4. 風險：破壞事件導致生命、財產或生產力損失的可能性。風險的程度主要取決於生命、財產或生產力在遭到危害時的脆弱性。

4.1.5. 自然風險：因自然現象而出現威脅到生命、財產或生產力的危險。

4.1.6. 人為風險：因人為因素而出現威脅到生命、財產或生產力的危險。

4.1.7. 因科技而引起的風險：因不遵守有關生產、運輸及儲存、產品處理及科技使用上的安全規範及原則而引起的危險。

4.1.8. 個人安全：當事件會造成身體、智力或精神完整性的傷害。

4.2. 集體威脅風險事件的類型

參照國家現行系統的做法，集體威脅風險事件分為以下組別：

4.2.1. 自然災害：包括旱災、颱風、嚴寒、高溫、雷電、灰霾、冰雹、大霧、大風、沙塵暴、火山爆發、地震、山體崩塌、滑坡、泥石流、風暴潮、海嘯和森林火災等。

4.2.2. 事故：包括民航、鐵路、高速公路、水運、採礦、建設工程、公共地方、公眾場所、工作地方及場所、供水、供電、供氣、石油及其衍生品的供應、通信服務、信息網絡、特種設備的安全、環境污染和生態破壞等事故。

4. Conceitos e tipologia

4.1. Conceitos

4.1.1. Situação de crise: Uma situação anormal resultante de uma ocorrência grave ou de um conflito de interesses, perante a qual a sociedade reconhece um perigo, um risco ou uma ameaça a interesses nacionais, muito importantes ou vitais, implicando a necessidade e urgência de decisões e de acções imediatas e a aplicação de meios adequados, no sentido do restabelecimento do estado inicial, ou da salvaguarda desses interesses.

4.1.2. Ameaça: Evento adverso com potencial para originar um desastre, ao qual se associa determinada probabilidade de ocorrência e de magnitude. Uma ameaça pode ser natural, tecnológica ou originada pelo Homem.

4.1.3. Acidente tecnológico: Ocorrência súbita e não planeada causada pela actividade humana, que origina danos graves no Homem e no ambiente. Pode tratar-se de um acidente químico ou nuclear.

4.1.4. Risco: A possibilidade de ocorrerem perda de vidas humanas, bens ou capacidade produtiva quando estes elementos são expostos a um evento destrutivo. O nível de risco depende especialmente da vulnerabilidade dos elementos expostos a um perigo.

4.1.5. Risco natural: Perigo que ameaça vidas humanas, bens ou capacidade produtiva, devido a um fenómeno natural.

4.1.6. Risco antrópico: Perigo que ameaça vidas humanas, bens ou capacidade produtiva, devido a acções humanas.

4.1.7. Risco tecnológico: Quando o perigo resulta do desrespeito pelas normas de segurança e pelos princípios que não só regem a produção, o transporte e o armazenamento, mas também o manuseamento de produtos ou o uso de tecnologias.

4.1.8. Segurança pessoal: Quando do fenómeno resultam danos que põem em causa a integridade física, mental ou moral.

4.2. Tipologia dos riscos de incidentes de ameaça colectivos

Tendo em conta a prática do sistema em vigor a nível nacional, os riscos de incidentes de ameaça colectivos são divididos pelos seguintes grupos:

4.2.1. Catástrofe natural: São inseridos neste grupo, a seca, o tufão, a frente fria, a vaga de calor, a trovoada e o relâmpago, a névoa seca, o granizo, o nevoeiro, o vendaval, a tempestade de areia, a erupção vulcânica, o terramoto, a derrocada de montanha, o deslizamento de terras, o fluxo de escombros, as ondas de tempestades, os maremotos, o incêndio florestal, etc.

4.2.2. Acidente: São inseridos neste grupo os acidentes, em transporte aéreo, em transporte ferroviário, em auto-estrada, em transporte marítimo, na indústria mineira, na construção civil, em locais ou estabelecimentos públicos, em locais ou estabelecimentos de actividades profissionais, no fornecimento de água, de electricidade, do gás ou do petróleo e derivados, nos serviços de telecomunicações, na rede cibernética, na segurança em equipamentos especiais, na poluição do meio ambiente e dano ecológico, etc.

4.2.3. **公共衛生事件**：包括疫症、集體感染不明疾病、食品安全、職業危害及其他嚴重影響公眾健康的事件。

4.2.4. **公共安全事件**：包括恐怖行為及襲擊、經濟安全威脅和其他外來因素所引起的事件。

5. 警示級別

5.1. 警示級別的建立

5.1.1. 旅遊警示關注各種類型的事件，由自然、人為以至科技災害，包括但不限於惡劣天氣、安全問題、政治爭端或與公共衛生攸關的問題。

5.1.2. 事件的類型對應以級別方式訂定的一系列情況，以資識別，及採取相關的預防和保護的措施。該等級別根據形勢發展和風險程度，以預防及漸進式制訂。

5.1.3. 警示級別的建立須為各級別制定一系列按有關情況向公眾傳播的特定保護措施。

5.1.4. 考慮到特定潛在旅遊目的地的現況，澳門特區制定下列的旅遊警示系統，分為三個不同的級別，以數字1、2及3標識，如表一所示：

4.2.3. **Saúde pública**: São inseridos neste grupo a ocorrência de epidemias, de contaminação colectiva de doenças não identificadas, de segurança alimentar, de risco profissional e de outras ameaças graves à saúde pública.

4.2.4. **Segurança pública**: São inseridos neste grupo eventos tais como, actos e ataques terroristas, ameaça à segurança da economia e outros provenientes de factores externos.

5. Níveis de Alerta

5.1. Estabelecimento de níveis de alerta

5.1.1. O Alerta de Viagens pode incidir sobre o mais variado tipo de acontecimentos, desde origem natural, antrópica ou tecnológica, incluindo mas não limitado a condições meteorológicas adversas, questões de segurança, conflitos políticos ou questões relacionadas com a saúde pública.

5.1.2. Ao tipo de acontecimento corresponde um conjunto de condições definidos por níveis para facilitar a sua identificação e as medidas de prevenção e de protecção que lhes estão associadas. Estes níveis são estabelecidos preventivamente e progressivamente conforme o evoluir da situação e o grau de risco.

5.1.3. O estabelecimento dos níveis de alerta obriga a que, para cada nível, estejam associadas um conjunto de medidas específicas de protecção para transmitir à população, em conformidade com a situação.

5.1.4. Assim, considerando o cenário existente num determinado e potencial destino de viagem, a RAEM, institui o seguinte Sistema de Alerta de Viagens, categorizado em três diferentes níveis, identificados pelos números 1, 2 e 3 e que se encontram representados no **Quadro – 1**:

表一：警示分級表

級別	情況	保護措施
	極度威脅	避免 旅遊：威脅人身安全的程度為極高，計劃前往該地旅遊或已身處該地的澳門居民應留意情況的嚴重性及官方可提供的協助。建議避免前往該地旅遊，在特定情況下，旅遊危機處理辦公室會建議離開該地。
	威脅提升	重新考慮 非必要的行程：對人身安全的威脅已提升，計劃前往該地旅遊或已身處該地的澳門居民此刻應對行程重新作出考慮。建議避免非必要的行程。
	出現威脅	提高警覺 ：出現人身安全威脅，計劃前往該地旅遊或已身處該地的澳門居民應注意人身安全。建議提高警覺及留意局勢發展。

Quadro — 1: Tabela dos Níveis de Alerta

Nível	Cenário	Medidas de Protecção
	AMEAÇA EXTREMA	Evite viajar: O nível de ameaça à segurança pessoal é extremo. Os residentes de Macau que planeiem viajar ou que se encontrem no destino, devem estar cientes da gravidade da situação e da assistência oficial que pode ser prestada. É aconselhado que se evite viajar e, em determinadas situações serão aconselhados pelo Gabinete de Gestão de Crises do Turismo a abandonar o destino.
	A AMEAÇA AUMENTOU	Reconsidere viagens não-essenciais: O nível representa um aumento da ameaça à segurança pessoal. Os residentes de Macau que planeiem viajar ou que se encontrem no destino, devem reconsiderar a viagem neste momento. É sugerido que se evitem viagens não essenciais.
	SURGIU UMA AMEAÇA	Tenha atenção: O nível representa o surgimento de uma ameaça à segurança pessoal. Os residentes de Macau que planeiem viajar ou que se encontrem no destino, devem estar em alerta quanto à sua segurança pessoal. É sugerido que se mantenham atentos e que acompanhem o desenvolvimento dos acontecimentos.

5.2. 警示級別的決定

為決定發出警示的級別，須考慮風險或威脅的類型、該威脅可能產生的損害，以及情況惡化的可能性。因此，各警示級別因應具體情況有相應的一系列指標，如下所述：

5.2.1. 級別1——出現威脅

情況如下：

- 目的地、遊客的安全及在目的地提供的服務出現輕微混亂；
- 公眾及旅遊業界未有出現或出現輕微的經濟損失；
- 未有出現公眾關注及傳媒關注或報導的情況，以及出現輕微關注的情況；
- 收到中華人民共和國外交部的指引及/或衛生和計劃生育委員會的建議。

5.2.2. 級別2——威脅提升

情況如下：

- 目的地的旅客服務出現顯著的中斷，通常最少二十四小時；

5.2. Determinação do nível de alerta

Para determinar o nível de alerta a emitir há que ter em conta o tipo de risco ou ameaça, eventual consequência dos danos resultantes dessa ameaça e ainda a probabilidade de agravamento. Assim, cada nível de alerta está associado a um conjunto de indicadores em função da situação concreta, conforme se passa a descrever:

5.2.1 Alerta de Nível 1 — Surgiu uma ameaça

Situações em que:

- Exista uma ruptura mínima no destino, na segurança dos turistas e serviços nele prestados aos turistas;
- Não se verifiquem perdas financeiras ou que as mesmas sejam ligeiras para a comunidade e indústria turística;
- Não se verifique interesse do público bem como interesse ou cobertura dos Órgãos de Comunicação Social, doravante designados de OCS, e casos em que o interesse seja ligeiro;
- Existam directrizes recebidas através do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e/ou recomendações emitidas pela Comissão Nacional de Planeamento Familiar e Saúde da República Popular da China.

5.2.2 Alerta de Nível 2 — A ameaça aumentou

Situações em que:

- Exista uma acentuada ruptura dos serviços para os turistas num dado destino, normalmente por um período de pelo menos 24 horas;

- 公眾及旅遊業界出現明顯的經濟損失；
- 旅客有恐懼、憤怒及沮喪感覺及跡象，並被傳媒報導，影響公眾輿論；
- 就特定目的地，出現傳媒的評論及經傳媒報導的公眾評論；
- 收到中華人民共和國外交部的指引及/或衛生和計劃生育委員會的建議。

5.2.3. 級別3——極度威脅

情況如下：

- 旅客服務出現顯著的中斷，如通訊及公共交通運輸；
- 目的地未能向旅客、澳門居民及傳媒提供所需的基本安全保護；
- 事件導致嚴重的經濟損失，需要長時間方可恢復；
- 旅客感到恐懼、憤怒及沮喪（身體和精神上），並被傳媒報導，影響公眾輿論；
- 收到中華人民共和國外交部的指引及/或衛生和計劃生育委員會的建議。

6. 發出、更改及解除旅遊警示

在不影響上款所述的情況下，評估應否發出或解除、提升或降低旅遊警示級別，主要考慮具體情況、對人身安全的威脅程度、威脅的持續時間、受影響的地方是否澳門居民的旅遊熱點、威脅是否針對旅客，以及由中國內地、香港特別行政區當局及鄰近地區發出的旅遊警示等因素。

7. 旅遊警示資訊的傳播

有關發出、解除、提升或降低旅遊警示級別的公共資訊會以新聞稿形式透過新聞局訊息廣播系統 (IBS) 及旅遊危機處理辦公室網站發放，同時亦會將有關資訊通知旅遊熱線。

8. 旅遊警示系統所覆蓋的國家

旅遊警示系統所覆蓋的國家或旅遊目的地清單將於旅遊危機處理辦公室網頁上發佈。

- Se verificarem notáveis perdas financeiras por parte da comunidade e indústria turística;
- Existam sinais e sentimento de medo, raiva e frustração sentidos pelos visitantes e divulgados pelos meios de comunicação social, afectando a opinião pública;
- Exista crítica dos OCS e do público, relatado através dos OCS referente a um determinado destino;
- Existam directrizes, recebidas através do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e/ou recomendações emitidas pela Comissão Nacional de Planeamento Familiar e Saúde da República Popular da China.

5.2.3 Alerta de Nível 3 – Ameaça extrema

Situações em que:

- Se verifique uma ruptura acentuada dos serviços prestados aos turistas, tais como comunicações e transportes públicos;
- O destino é incapaz de fornecer as necessidades básicas de segurança aos turistas, residentes de Macau e aos OCS;
- Incidentes que dêem origem a graves perdas financeiras, sendo necessários longos períodos para a sua recuperação;
- Exista medo, raiva e frustração (física e mental), sentida pelos visitantes e divulgada pelos OCS, afectando a opinião pública;
- Existam directrizes, recebidas através do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China e/ou recomendações emitidas pela Comissão Nacional de Planeamento Familiar e Saúde da República Popular da China.

6. A emissão de alerta, sua alteração e o seu cancelamento

Sem prejuízo do referido no número anterior, na avaliação da emissão, cancelamento, elevação ou diminuição do nível de alerta de viagens, são tidos em consideração, essencialmente, entre outros factores, a situação concreta, o grau de ameaça à segurança pessoal, a duração da ameaça, se o local afectado é um destino de viagem procurado pelos residentes de Macau, se os turistas são alvo de ameaça e ainda qualquer alerta de viagens emitido por autoridades do Interior da China, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e de outras regiões vizinhas.

7. Difusão da informação do Alerta de Viagens

A informação pública relativa à emissão, cancelamento, elevação ou diminuição do nível de alerta de viagens será difundida sob a forma de nota de imprensa distribuída através do sistema «IBS» do Gabinete de Comunicação Social e através da página electrónica do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo, sendo simultaneamente informada a Linha Aberta para o Turismo.

8. Países integrantes do Sistema de Alerta de Viagens

A lista dos países ou destinos integrantes do presente Sistema de Alerta de Viagens será publicada na página electrónica do Gabinete de Gestão de Crises do Turismo.

第 27/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第八條第三款規定，作出本批示。

一、核准提供病歷副本收費上限表，該收費上限表載於作為本批示組成部分的附件。

二、所收費用的總額的小數部分，向下取整至個位數。

三、醫療服務提供者須在大多數就診者能進入的地方的當眼處張貼提供病歷副本的收費表。

四、本批示自二零一七年二月二十六日起生效。

二零一七年二月十六日

行政長官 崔世安

附件

提供病歷副本收費上限表

說明	收費上限 (澳門幣)
1. 病歷文件每頁A4黑白複印本	
1.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	10.00
1.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	3.00
2. 病歷文件每頁A3黑白複印本	
2.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	15.00
2.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	5.00
3. 病歷文件每頁A4彩色複印本	
3.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	20.00
3.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	8.00
4. 病歷文件每頁A3彩色複印本	
4.1. 1頁至10頁，每頁(單面)	25.00
4.2. 超過10頁，每加一頁(單面)	10.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 27/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada a tabela de limites máximos das importâncias a cobrar para a emissão de cópia dos processos clínicos constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O valor total das importâncias cobradas é sempre arredondado à unidade, por defeito.

3. Os prestadores de cuidados de saúde devem afixar em local visível e acessível à generalidade dos utentes a tabela das importâncias a cobrar para a emissão de cópia dos processos clínicos.

4. O presente despacho entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

16 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ANEXO

Tabela de limites máximos das importâncias a cobrar para a emissão de cópia dos processos clínicos

Descrição	Limite máximo (em patacas)
1. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A4 e a preto e branco	
1.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	10,00
1.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	3,00
2. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A3 e a preto e branco	
2.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	15,00
2.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	5,00
3. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A4 e a cores	
3.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	20,00
3.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	8,00
4. Por cópia de documento do processo clínico em papel em formato A3 e a cores	
4.1. De 1 a 10 páginas, cada página (um lado)	25,00
4.2. Mais de 10 páginas, cada página adicional (um lado)	10,00

說明	收費上限 (澳門幣)
5. 每一張影像檢查的底片複本	180.00
6. 每一項影像檢查的數碼化複本	100.00

Descrição	Limite máximo (em patacas)
5. Por cada cópia de filme de exame imagiológico	180,00
6. Por cada cópia do exame imagiológico em suporte digital	100,00

第 28/2017 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2016號法律《醫療事故法律制度》第四十二條的規定，作出本批示。

- 一、申請鑑定須繳付澳門幣四千元的費用。
 - 二、本批示自二零一七年二月二十六日起生效。
- 二零一七年二月十六日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 28/2017

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 5/2016 (Regime jurídico do erro médico), o Chefe do Executivo manda:

1. Pelo requerimento da perícia é devida uma taxa de 4 000 patacas.
2. O presente despacho entra em vigor no dia 26 de Fevereiro de 2017.

16 de Fevereiro de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局

Imprensa Oficial

每份售價 \$44.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 44,00